



Junta de Freguesia de Vilar de Mouros
Concelho de Caminha

REGULAMENTO AUTÁRQUICO DE TAXAS, LICENÇAS E CONCESSÕES

Titulo I

Incidência Subjectiva

Art.1º

É sujeito passivo de taxa da autarquia local, a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas nos termos da Lei 53 - E/2006.

Art.2º

É sujeito activo da relação jurídico – tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas do presente regulamento, a autarquia de Vilar de Mouros.

Incidência Objectiva

Art.3º

As taxas do presente regulamento incidem sobre actividades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da autarquia:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras prestações de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da autarquia;
- d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização de colectiva;
- e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- f) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- g) Pelas actividades de promoção de desenvolvimento local.

Título II

Fundamentação económico-financeira

Art.4º

1- As presentes taxas, em respeito pelo princípio da proporcionalidade e da prossecução de interesse pública, visam a satisfação das necessidades económico-financeiras da autarquia.

2- A cobrança das taxas visa a satisfação da despesa corrente do funcionamento da Junta de Freguesia, nomeadamente, para pagamento das despesas com luz, telefone e despesas correntes de secretaria.

Modo de Pagamento

Art.5º

Pagamento

1-Os pagamento são efectuados em moeda em vigor na zona euro.

2-Os pagamentos deverão ser efectuados preferencialmente em dinheiro, sendo admitidos pagamentos mediante cheque para quantias superiores a €100,00.

3- É admitido o pagamento em prestações para valores superiores a €150,00.

4-Os valores a pagar serão calculados em duodécimos, nunca sendo o prazo de pagamento superior a 24 meses.

Título III

Isenção

Art. 6º

1- Estão isentos do pagamento de taxas, nos termos do presente regulamento:

- a) As associações e outras pessoas colectivas sem fins lucrativos;
- b) Particulares que auferam o Rendimento Mínimo Garantido,
- c) Particulares em situação de desemprego e que comprovem a respectiva inscrição no centro de emprego;
- d) Particulares e pessoas colectivas de direito privado em situação comprovada de insolvência.